



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIO/MONITOR Nº 002/2021

MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO ESTAGIÁRIO MONITOR AO TEOR DA
RESOLUÇÃO 005-2009

Que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**, Estado de Minas Gerais, com sede à Praça Alexandre Szundy, nº 63, Centro, nesta cidade de Itapeçerica/MG, Cep.: 35550-000, inscrita no CNPJ 64.483.795/0001-19, por seu Presidente, **SR. GLEYTON LUIZ PEREIRA**, CPF 107.784.606-14, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SAMUEL VIGLIONE ALCÂNTARA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade de nº MG-18.676.483 SSPMG e inscrito no CPF sob o nº 139.023.156-95, residente e domiciliado na Rua José Mendes, nº 162, bairro Ingás, em Itapeçerica/MG, doravante denominada **CONTRATADO**, e o fazem nos termos da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, de Estagiário/Monitor no Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Itapeçerica, conforme Resolução 005/2009 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Para o pagamento das despesas oriundas do presente contrato serão utilizados os recursos previstos na Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Itapeçerica para o exercício de 2021, consignados na seguinte dotação: **Ficha 008 – 3.3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O **CONTRATADO** receberá pela execução dos serviços especificados na cláusula primeira deste contrato o valor de R\$1.100,00 (hum mil e cem reais).



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA

4.1 – A jornada de trabalho a ser cumprida será de 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente contrato terá início em 19 de abril de 2021 e término em 19 de outubro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 – O CONTRATADO se obriga ao efetivo cumprimento da jornada de trabalho que lhe for atribuída, responsabilizando-se por todo o patrimônio móvel e imóvel pertencente à Câmara Municipal, informando ao Secretário do Legislativo Municipal qualquer dano eventualmente ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar ao CONTRATADO o pagamento dos serviços especificados na cláusula primeira do presente contrato, na forma e condições previstas na cláusula oitava deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado na mesma data do pagamento dos demais servidores da Câmara Municipal de Itapeçerica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer pela conveniência da Administração e/ou a pedido do Contratado e que, em qualquer das condições, o Contratado fará jus somente à importância correspondente aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1 – O presente contrato tem caráter administrativo, regido pela administração própria de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Itapeçerica

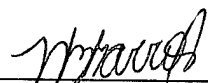
Estado de Minas Gerais

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Itapeçerica(MG), 19 de abril de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA (Contratante)
Gleyton Luiz Pereira - Presidente


SAMUEL VIGLIONE ALCÂNTARA (Contratado)

1) Testemunha  _____

2) Testemunha  _____